

Em, 26 de maio de 1.967

LEI MUNICIPAL N° 153

CONCEDE SUBVENÇÕES ÀS SOCIEDADES DE UTILIDADE PÚBLICA DO MUNICÍPIO e dá outras providências.

PEDRO ROSSETTO, Prefeito Municipal de Quilombo,
Estado de Santa Catarina,

FAGO SABER a todos os
habitantes do Município que a câmara aprovou e
eu SANCIONO e PROMULGO a presente lei municipal

ART. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, anualmente, uma subvenção à razão de 0,5% sobre o total da Receita Orçada do respectivo exercício à SOCIEDADE HOSPITALAR BENEFICIENTE SÃO BERNARDO DE QUILOMBO, com sede nesta cidade de Quilombo e reconhecida de Utilidade Pública pela lei municipal nº 65 de 25/02/64, devendo constar, a verba, anualmente, no orçamento de cada exercício.

Art. 2º - A sociedade mencionada no artigo 1º da presente lei deverá fornecer, mensalmente, ao Executivo, os seguintes relatórios de movimento, destacando-se o atendimento a indígenas:

- a) - Movimento geral dos doentes hospitalizados;
- b) - Movimento geral dos enfermos, por sexo e idade;
- c) - Movimento dos doentes, por mês;
- d) - Demonstrativo da Despesa com hospitalização de indígenas;
- e) - Balanço geral da sociedade de cada exercício com o respectivo parecer do conselho fiscal e aprovação das contas pela sociedade.

Art. 3º - Será suspensa a subvenção quando a sociedade, no exercício anterior, não tiver atendido os dispositivos do artigo anterior, até a regularização dos documentos acima citados.

Art. 4º - Outrossim fica o Poder Executivo autorizado a pagar a importância de R\$ 400,00 (quatrocentos cruzeiros novos), no corrente exercício, à SOCIEDADE CULTURAL QUILOMBENSE.

Art. 5º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, 26 de maio de 1.967


Pedro Rossetto
Prefeito Municipal

Publicada e registrada nesta Secretaria em data supra


Antônio Rossetto
Secretário Municipal